



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.652, DE 18 DE JUNHO DE 2010

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no placard do Município no dia 21 / 06 / 10

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo placard=

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS no âmbito do Município de Morrinhos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Morrinhos que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo único. A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

I – participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado, contemplando ações:

a) de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

b) à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

II – acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município;

III – articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município;

IV – propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

V – formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo municipais para fundamentar ações de apoio:

a) à produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município;

b) à preservação e recuperação do meio ambiente;

c) à organização dos agricultores familiares, buscando a sua promoção social;

VI – articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII – articular com o CMDRS's dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

VIII – articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IX – articular para a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

X – identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do município, para, junto com o CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

XI – articular com as unidades administrativas dos agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

XII – articular com o CEDRS para que este apóie a execução dos projetos que compõem o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;

XIII – identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;

XIV – promover ações que revitalizem a cultural local;

XV – propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XVI – articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais da Reforma Agrária, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

XVII – contribuir para redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDRS;

XVIII – promover a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;

XIX – identificar e quantificar as necessidades de assistência técnica para os agricultores familiares;

XX – atuar, permanentemente, em caráter geral, com Foro de discussão e encaminhamento de políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável do município de Morrinhos;

XXI – exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei:



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Estado de Goiás

I – Silvicultores que atendam simultaneamente a todos estes requisitos cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II – Aqüicultores que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aquífero com lâmina d'água maior do que dois hectares;

III – Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V do *caput* deste artigo e exerçam atividade artesanalmente no meio rural, excluídos garimpeiros e faiscaidores;

IV – Pescadores que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

V - agricultores familiares na condição de posseiros, arrendatários, parceiros ou assentados da Reforma Agrária;

Art. 4º O CMDRS tem foro e sede no Município de Morrinhos.

Art. 5º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 6º Integram o CMDRS:

I – Instituições vinculadas ao poder público:

- a) Secretaria de Agricultura e Pecuária;
- b) Instituto Federal Goiano / Campus Morrinhos;
- c) Universidade Estadual de Goiás / Unidade de Morrinhos;
- d) Emater Goiás / Escritório Local;
- e) Agência Goiana de Defesa Agropecuária/AGRODEFESA;
- f) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura / CREA-GO.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS Estado de Goiás

II – entidades representativas dos agricultores familiares, de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário quanto dos setores de serviços e industrial e de serviços de crédito a pequenos produtores rurais:

- a) Cooperativa Mista dos Produtores de Leite de Morrinhos/COMPLEM;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Morrinhos;
- c) Sindicato Rural de Morrinhos;
- d) Associação de Produtores rurais de Morrinhos;
- e) Cooperativa Agropecuária Integrada dos Produtos Familiares do Assentamento Tijuqueiro – COOPERFAT;
- f) Banco do Brasil / Agência Local.

§ 1º Os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam:

a) para conselheiros e suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pelo órgão;

b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes;

§ 2º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto Municipal.

Art. 7º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 8º O CMDRS, seu funcionamento e suas atividades, observado o disposto nesta lei, serão regidas por Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelos seus membros.

Art. 9º O item 1 do art. 20 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006 (Reforma Administrativa), passa a vigor acrescido do subitem 1.1.17:

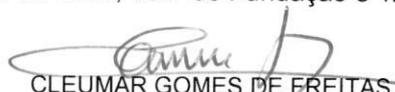
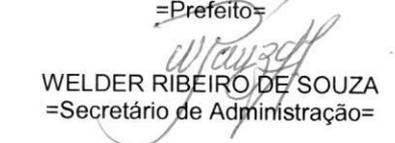
"Art. 20. (...):

1 – (...):

1.1.17 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS."

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 18 de junho de 2010; 164º de Fundação e 127º de Emancipação Política.


CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

Vágniton Silva Ribeiro

Aloizo Francisco do Nascimento

José Divino de Oliveira Lima

Emerson Martins Cardoso